

LEI MUNICIPAL Nº 127/2002

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BARRACA (S) DE LONA POR PESSOA (S) OU GRUPO(S), DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte.

LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a colocação de barraca(s) de lona e seus congêneres, por qualquer pessoa (s) ou grupo(s), sem autorização Municipal, em áreas de domínio público, no Município de Boa Vista do Cadeado.

Artigo 2º -A(s) autorização(ões) que trata o artigo anterior, será regulamentada por Decreto Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente.

Artigo 3º - O(s) infrator (es) de que trata o artigo primeiro fica(m) sujeito(s) a uma multa diária de 1.000 UFIRS, bem como ser(ã)ão compelido (s), por determinação do Poder Público, a retirar(em)-se imediatamente do local, sem prejuízo de qualquer medida judicial que possa advir do descumprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 05 DE JUNHO DE 2002

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TABAJARA ROSA DE MIRANDA
SEC. DA ADM.PL.E FZ.